



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3314-4440 e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.049899/2022-17

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 002/ANAC/2012-SBGR - EDITAL Nº 002/2011 TERMO ADITIVO Nº 009/2022

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, CELEBRADO EM 14 DE JUNHO DE 2012 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n. 00058.049899/2022-17, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede em na Rodovia Hélio Smidt, s/n, 3º andar, CEP 07.190-100, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 15.578.569/0001-06, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Gustavo Soares Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n. 94230125, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 018.382.587-01, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Rocha Perrone**, brasileiro, solteiro, licenciado em ciências econômicas, portador da carteira de identidade n. 09.539.849-1, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n. 073.367.897-14, Diretor de Relações com Investidores, ambos domiciliados à Rodovia Helio Smidt, s/nº, 3º andar - sala 308, Guarulhos/SP, CEP 07.190-100, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 002/ANAC/2012-SBGR, celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

2.1. O subitem 1.1.16.A do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.16-A. Contribuição Mensal: Montante mensal resultante da aplicação de alíquota sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia sobre as operações realizadas até 31/12/2022.

2.2. O subitem 1.1.51. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.51. URTA: Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária, correspondente a 1000 (mil) vezes o valor teto da Tarifa de Embarque Doméstico, não considerados os adicionais incidentes, prevista no Anexo 4 - Tarifas, vigente na data do recolhimento da multa aplicada; e

2.3. Ficam incluídos os itens 2.13.1.1 a 2.13.1.7:

2.13.1.1 Com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ante os investimentos relativos à elaboração de projeto e construção do APM, a Contribuição Fixa correspondente ao ano de 2022 sofrerá redução automática para que seja satisfeito o montante residual de R\$ 49.273.077,73 (Quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, setenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme tabela de custo do Projeto APM.

2.13.1.2 Com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ante os investimentos relativos à operação e manutenção do Projeto APM, além da dedução de que trata o item anterior, será descontado da Contribuição Fixa devida em cada ano o valor correspondente à operação do Projeto APM no período compreendido entre o mês de pagamento desta Contribuição Fixa e o mês anterior ao do pagamento da Contribuição Fixa subsequente.

2.13.1.2.1 O desconto de que trata o item 2.13.1.2 corresponderá ao valor de R\$ 1.242.752,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais), a valores de dezembro de 2020, por mês de operação, a serem atualizados pelo IPCA, conforme estabelecido no item 2.13.1.3 abaixo.

2.13.1.2.2 O desconto somente será devido após o início efetivo da operação do Projeto APM, sendo que o valor correspondente aos meses compreendidos entre o início da operação e a primeira Contribuição Fixa após o início da operação será descontado na primeira Contribuição Fixa devida após o início da operação.

2.13.1.3 Os valores dos itens 2.13.1.1 e 2.13.1.2, não serão alterados em decorrência dos custos efetivamente realizados para a implantação, operação e manutenção do Projeto APM, sendo aplicável, exclusivamente em relação aos valores relativos ao item 2.13.1.2, a atualização pela variação positiva acumulada do IPCA entre dezembro de 2020 e o mês imediatamente anterior ao pagamento da Contribuição Fixa.

2.13.1.3.1 A Concessionária deverá contabilizar de forma separada: (i) os custos dos investimentos do Projeto APM no Ativo, de acordo com as normas contábeis vigentes, (ii) os eventuais créditos tributários recuperáveis de acordo com a legislação vigente, (iii) a apropriação no resultado dos valores de amortização do investimento e (iv) as despesas e custos de operação do APM.

2.13.1.3.2 A ANAC realizará periodicamente a revisão do Fluxo de Caixa Marginal criado para incorporar mensalmente, ou em periodicidade equivalente à adotada para reequilíbrio econômico-financeiro, a utilização dos créditos tributários de que trata o item anterior e da apropriação da amortização dos investimentos ao resultado, na forma como registrado contabilmente pela Concessionária.

2.13.1.4 Poderá ser suspensa a redução prevista nos itens 2.13.1.1 e 2.13.1.2 caso seja verificada, por culpa da Concessionária ou de seus contratados, a interrupção da implantação ou da operação do Projeto APM por mais de 60 (sessenta) dias, por meio de devido processo administrativo, o qual regulará a possibilidade de eventual retomada do investimento acompanhada de extensão razoável de prazo e retomada da redução prevista nos itens 2.13.1.1 e 2.13.1.2, ou sua exclusão do contrato, de forma unilateral pelo Poder Concedente, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesse Contrato.

2.13.1.5 Sem prejuízo da hipótese de exclusão do investimento, prevista no item 2.13.1.4, *in fine*, o Contrato de Concessão será imediatamente alterado para excluir de seu escopo a obrigação relativa ao Projeto APM caso a Concessionária não conclua a implantação do APM em até 12 (doze) meses contados da data de conclusão das obras do APM prevista no PEA, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesse Contrato.

2.13.1.6 Caso a obrigação relativa ao APM seja excluída do escopo deste Contrato na forma do item 2.13.1.4 ou do item 2.13.1.5, a Concessionária deverá restituir ao Poder Concedente o valor descontado das parcelas da Contribuição Fixa objeto de redução.

2.13.1.6.1 Os valores descontados das parcelas de Contribuição Fixa objeto da redução de que tratam os itens 2.13.1.1 e 2.13.1.2 deverão ser restituídos pela Concessionária ao Poder Concedente atualizados pelo IPCA acumulado entre as datas das respectivas reduções e o mês anterior ao da sua restituição, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento), proporcional ao número de parcelas correspondentes.

2.13.1.7 Respeitada a alocação de riscos de que trata o Capítulo V do Contrato, eventuais prejuízos financeiros e/ou operacionais decorrentes da construção, operação e manutenção do APM no Aeroporto Internacional de Guarulhos, não ensejarão, por si só, o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato ou responsabilidade do Poder Concedente perante a Concessionária, devendo, se for o caso, ser objeto de composição entre a Concessionária e eventual contratada para construção, operação e manutenção do APM, em qualquer de suas etapas.

2.4. O subitem 2.15.1.1 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.15.1.1. Até 31/12/2022, a base de aplicação da Contribuição Variável será a Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais deduzido o montante em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota de 26,4165% (vinte e seis vírgula quatro mil cento e sessenta e cinco por cento) sobre a receita proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousa e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia.

2.5. Fica incluído o subitem 2.15.1.2 ao Contrato de Concessão:

2.15.1.2. Após 31/12/2022, a base de aplicação da Contribuição Variável será a Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais.

2.6. O subitem 2.15-A do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.15-A. A Contribuição Mensal corresponderá ao montante mensal em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota definida no item 2.15-A.1. sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia sobre as operações realizadas até 31 de dezembro de 2022.

2.7. Os subitens 2.15-A.2, 2.15-A.3 e 2.15-A.3.1 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação:

2.15-A.2. A Concessionária deverá efetuar o pagamento da Contribuição Mensal a cada mês, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da receita proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia sobre as operações realizadas até 31 de dezembro de 2022.

2.15-A.3. Com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ante os investimentos relativos à elaboração de projeto e construção do APM as Contribuições Mensais sofrerão redução automática a partir da primeira parcela devida após a eficácia do Termo Aditivo nº 008, de 06 de setembro de 2021, até que seja satisfeito o montante total de R\$ 421.698.718,74 (quatrocentos e vinte e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

2.15-A.3.1. Caso a redução automática efetuada na Contribuição Mensal devida até abril de 2023, conforme item acima, supere o valor resultante da aplicação da alíquota prevista no item 2.15-A-1, a Concessionária poderá descontar o valor restante na Contribuição Variável de vencimento em 15 de maio de 2023.

2.8. Fica excluído o item 2.15-A.4.

2.9. Os subitens 2.15-A.5 e 2.15-A.6 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação:

2.15-A.5. O valor estabelecido no item 2.15-A.3 não será alterado em decorrência dos custos efetivamente realizados para implantação, operação e manutenção do projeto APM.

2.15-A.6. Poderá ser suspensa a redução prevista no item 2.15-A.3, caso seja verificada, por culpa da Concessionária ou de seus contratados, a interrupção da implantação ou da operação do Projeto APM por mais de 60 (sessenta) dias, por meio de devido processo administrativo, que irá também regular a possibilidade de eventual retomada do investimento acompanhada de extensão razoável de prazo e retomada da redução prevista no item 2.15-A.3, ou sua exclusão do Contrato, de forma unilateral pelo Poder Concedente, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas neste Contrato.

2.10. Os subitens 2.15-A.8 e 2.15-A.8.1 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação:

2.15-A.8. Caso a obrigação relativa ao APM seja excluída do escopo deste Contrato na forma do item 2.15-A.6 ou do item 2.15-A.7, a Concessionária deverá restituir ao Poder Concedente o valor descontado das parcelas da Contribuição Mensal objeto de redução.

2.15-A.8.1. Os valores descontados das parcelas de Contribuição Mensal objeto da redução de que trata o item 2.15-A.3 deverão ser restituídos pela Concessionária ao Poder Concedente atualizados pelo IPCA acumulado entre as datas das respectivas reduções e o mês anterior ao da sua restituição, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento), proporcional ao número de meses correspondente.

2.11. Fica incluído o subitem 2.16.2.1 ao Contrato de Concessão:

2.16.2.1 A extinção da Contribuição Mensal em decorrência da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, não extingue a obrigação de pagamento dessa Contribuição em relação a fatos ocorridos anteriormente a 01/01/2023 de acordo com as regras do contrato de concessão.

2.12. Ficam incluídos os subitens 3.1.43.4.1 e 3.1.43.4.2 ao Contrato de Concessão:

3.1.43.4.1. Não será exigido o encaminhamento de parecer específico de auditoria independente sobre o valor da Contribuição Mensal ou a inclusão de capítulo específico relativo ao valor da Contribuição Mensal a partir do exercício de 2024.

3.1.43.4.2. Caso o parecer de que trata o item 3.1.43.4 ou o parecer específico de auditoria independente sobre o valor da Contribuição Mensal referente ao exercício de 2022 apresente asseguração relativa às Contribuições Mensais referentes ao primeiro trimestre de 2023, não será exigida a inclusão de capítulo específico relativo ao valor da Contribuição Mensal a partir do exercício de 2023.

2.13. O subitem 3.1.60 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.60 os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pela ANAC, se assim for solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

4.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Agência Nacional de Aviação Civil

Poder Concedente

Gustavo Soares Figueiredo

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Concessionária

Ricardo Rocha Perrone

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Concessionária



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha Perrone, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares Figueiredo, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 16/12/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Valle de Oliveira Pinha, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 16/12/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Gerente Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária**, em 16/12/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8032335** e o código CRC **02401207**.
